

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/.....

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE BOILERS DE AQUECIMENTO SOLAR, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00129-DL.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00129-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOILERS DE AQUECIMENTO SOLAR**, para a Pousada SESC Pirenópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo da Especificação Técnica.

1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e anexos da Dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			SESC		
01	BOILER DE AQUECIMENTO SOLAR, EM AÇO INOX, COM ACABAMENTO EXTERNO EM GALVALUME, CAPACIDADE 2000 (DOIS MIL) LITROS – INSTALAÇÃO BLOCO A	01	Sesc Pirenópolis	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	BOILER DE AQUECIMENTO SOLAR, EM AÇO INOX, COM ACABAMENTO EXTERNO EM GALVALUME, CAPACIDADE 1000 (MIL) LITROS – INSTALAÇÃO BLOCO C	01	Sesc Pirenópolis	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.4. O objeto deverá ser novo, de boa qualidade, entregue em perfeitas condições de utilização.

1.5. Os serviços deverão ser executados com pessoal devidamente uniformizado com todos os Equipamentos de Proteção Individuais EPI's.

1.6. A instalação, bem como os acessórios hidráulicos necessários para instalação dos Boilers serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de _____ meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00129.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

Faturamento: Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38), I.E.: Isenta, Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45 - Centro – Pirenópolis – Goiás - CEP 72980-000.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos e/ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. O objeto deverá ser entregue em parcela única, em 15 (quinze) dias após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás na Unidade Pousada Sesc Pirenópolis

7.1.1. Endereço de Execução: **Pousada Sesc Pirenópolis** (CNPJ: 03.671.444/0010-38), I.E.: Isenta, Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45 - Centro – Pirenópolis – Goiás - CEP 72980-000. Telefones: (62) 3331-1383 Contato: Maiza Cláudia / Hiara da Silva. Funcionamento: 07h às 18h (segunda a sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo).

7.2. O Objeto entregue em desacordo ou com problema será devolvido à empresa contratada e deverá ser substituído, na mesma quantidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias após a notificação de desacordo.

7.3. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades prevista em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Tomar todas as providencias necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato.

8.3. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

8.4. Comunicar por escrito à contrata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.5. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Contrato e demais normas da entidade.

8.6. O Sesc reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

9.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis prevista em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

9.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega do objeto, bem como, qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.

9.4. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido no Anexo I - Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação de desacordo.

9.5. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita a penalidades.

9.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

9.7. Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Anexo I - Termo de Referência.

9.9. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento o objeto de contrato.

9.10. A instalação dos itens é de inteira responsabilidade da contratada, conforme tópico 5.9. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1. Para fins de garantia dos itens entregues deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento e aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: